

207ª Ata do Conselho Administrativo do Ipreville

1.	Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às dez horas, na sede do Ipreville foram reunidos, em sessão ordinária, os membros do Conselho Administrativo. Estiveram presentes: Maria Malvina Locks, Ulrich Bealhalter, Ester Madalena Bento, Lorena Rosa Wendhausen (Presidente), Solange Riba Pietschmann, Belenice Rodrigues Nunes, Marcos Edgar Hasper e Marinha Marlene dos Passos. Também estiveram presentes os membros suplentes: Maica Rover Cadornin, Luiz Carlos Vieira, Valmir Irineu Vinci e Nádia Sueli Ferreira de Souza. Registra-se a justificativa de ausência da conselheira Maura Ferreira Ferraz Davies. A presidente abriu a sessão realizando a leitura da convocação da reunião e os assuntos em pauta e, na seqüência, leu a aprovação da ata número 206. Em seguida passou a palavra à gerente financeira do Ipreville Cleusa Mara Amaral que iniciou com a apresentação da Minuta da Resolução que define a Política de Investimentos do IPREVILLE para o exercício de 2012. Foi aprovada pelos presentes com a seguinte informação: RESOLUÇÃO nº 02, de 15 de dezembro de 2011. Define a Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, para o exercício 2012. O Conselho Administrativo do IPREVILLE, na forma do art. 110, inc. III da Lei Municipal nº 4.076/1999, resolveu: Art. 1º – Fica estabelecida a Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, seus princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos elencados na Resolução CMN nº 3.922/2010, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias a assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos do Instituto. Parágrafo único – A presente resolução está fundamentada na Lei nº 9.717/1998, e na Resolução CMN nº 3.922/2010, que estabelecem as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Regimes Próprios de Previdência Social, na Lei Municipal nº 4.076/1999 que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências, bem como na Resolução nº 01/2010, que regulamenta o Núcleo Gestor de Investimentos do IPREVILLE. SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS. Art. 2º – O cenário macroeconômico considerado para elaboração desta Política de Investimentos é o descrito no Anexo II desta Resolução. Art. 3º – O objetivo da alocação dos recursos será a busca de rentabilidade equivalente à meta atuarial do IPREVILLE, que corresponde à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC (IBGE) acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano). Art. 4º – A gestão das aplicações dos recursos financeiros será mista, sendo que parte da aplicação dos recursos será realizada pelo IPREVILLE e parte por instituição financeira previamente credenciada. Art. 5º – Para alcançar os objetivos desta Resolução a estratégia de alocação dos recursos dentre os diferentes segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos será realizada de acordo com o perfil das obrigações do IPREVILLE, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no inciso I, do § 1º, do art. 101 da Lei Municipal nº 4.076/1999, assim como os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010. § 1º – A
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	
52.	

53. seleção dos fundos de investimentos observará as características e perfis de risco de
54. cada categoria de fundo perante a Resolução CMN nº 3.922/2010, considerando, entre
55. outros aspectos: a) Política de investimento do fundo; b) Meta de rentabilidade; e c)
56. Limite de exposição ao risco. § 2º – A estratégia de formação de preços, no caso de
57. operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o
58. IPREVILLE deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais
59. operações e compará-los às referências de mercado (Tesouro Nacional e ANBIMA -
60. Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais). § 3º – Os
61. gestores de recursos e as corretoras de valores serão selecionados dentre aqueles
62. devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores
63. Mobiliários (CVM) e BM&F Bovespa. § 4º – Os critérios de contratação para
64. administração de carteiras de renda fixa e/ou renda variável envolvem: a) processo de
65. seleção dos gestores e dos fundos de investimentos através de pré-qualificação das
66. instituições aptas a participar do processo de seleção (credenciamento); b) análise de
67. desempenho e do nível de risco dos fundos de investimentos; e c) verificação do
68. enquadramento perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e perante a Política de
69. Investimentos do IPREVILLE. § 5º – Os testes comparativos e de avaliação para
70. acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos
71. ativos será feita através de monitoramento periódico das aplicações, do desempenho e
72. do nível de risco dos fundos de investimentos, no mínimo a cada trimestre, e pela
73. verificação mensal do enquadramento perante a Resolução CMN nº 3.922/2010 e
74. perante a Política de Investimentos do IPREVILLE. Art. 6º – O acompanhamento das
75. diretrizes gerais definidas nesta Seção ficará a cargo do Núcleo Gestor de
76. Investimentos do IPREVILLE, a quem compete comunicar os órgãos de administração
77. do IPREVILLE quaisquer ocorrências. Art. 7º – Poderá o IPREVILLE, a critério do
78. Núcleo Gestor de Investimentos, nos termos do artigo 4º da Resolução 01/2010,
79. contratar consultoria de investimentos, mediante processo licitatório do tipo Técnica e
80. Preço que observe o disposto no art. 18 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a
81. função de auxiliar o IPREVILLE no acompanhamento e monitoramento do
82. desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações financeiras
83. perante a referida Resolução. Subseção I - Segmento de Renda Fixa. Art. 8º – Para o
84. segmento de renda fixa, o benchmark utilizado será a meta atuarial, descrita no art. 3º
85. desta Resolução. Art. 9º – Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de
86. renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pelo art. 7º da Resolução CMN
87. nº 3.922/2010, observados os limites e categorias de fundos definidos no Anexo I –
88. Demonstrativo da Alocação dos Recursos. Art. 10 – As operações que envolvam
89. títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de
90. Liquidação e Custódia - SELIC deverão ser realizadas por meio de plataformas
91. eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do
92. Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nas suas respectivas áreas de
93. competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional
94. por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser
95. devidamente comprovadas. Subseção II - Segmento de Renda Variável. Art. 11 – Para
96. o segmento de renda variável, o benchmark utilizado será o IBOVESPA. Art. 12 –
97. Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável, os títulos e
98. valores mobiliários permitidos pelo art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010,
99. observados os limites e categorias de fundos definidos no Anexo I – Demonstrativo da
100. Alocação dos Recursos. Subseção III - Segmento de Imóveis. Art. 13 – Não será
101. permitida ao IPREVILLE a aplicação no segmento de imóveis. SEÇÃO II - DOS
102.
103.
104.
105.
106.
107.
108.
109.
110.
111.

112. LIMITES GERAIS. Art. 14 – Para cumprimento integral dos limites e requisitos
113. estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, equiparam-se às aplicações dos
114. recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de
115. fundos de investimento ou de carteiras administradas. Art. 15 – As aplicações em
116. fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que
117. seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as
118. composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a
119. Resolução CMN nº 3.922/2010. Art. 16 – As aplicações em cotas de um mesmo fundo
120. de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se
121. referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/2010,
122. não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do
123. IPREVILLE. Art. 17 – O total das aplicações dos recursos em um mesmo fundo de
124. investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do
125. patrimônio líquido do fundo. Parágrafo único – A observância do limite de que trata o
126. caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à data de início das
127. atividades do fundo. Art. 18 – Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por
128. cento) dos recursos do IPREVILLE, a serem aplicados em uma mesma instituição
129. autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ou pessoas jurídicas
130. autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício
131. profissional de administração de carteiras. § 1º. – O limite estabelecido no caput não se
132. aplica aos títulos de emissão do Tesouro Nacional e carteira administrada de títulos
133. públicos. § 2º. – Os eventuais desenquadramentos dos limites de aplicações
134. estabelecidos no caput deverão ser corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias,
135. contados da data da ocorrência. Art. 19 – A alocação dos recursos observará os
136. Anexos: I - Demonstrativo da Alocação dos Recursos, enquanto se mantiverem as
137. análises de cenário macroeconômico descritas no Anexo II – Cenário
138. Macroeconômico e Anexo III – Risco de Crédito. § 1º. – Em ocorrendo fatos
139. relevantes que possam interferir direta ou indiretamente nos fundos de investimentos
140. da carteira do IPREVILLE, o Núcleo Gestor de Investimentos tomará as medidas
141. cabíveis para evitar perdas significativas de recursos, quando houver justificado risco
142. da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. § 2º. – As medidas tomadas com
143. base no parágrafo anterior deverão estar fundamentadas documentalmente e
144. apresentadas ao Comitê de Investimentos no prazo de 30 dias, sendo submetida
145. posteriormente ao referendo do Conselho Administrativo do IPREVILLE. §3º. – A
146. observância dos limites de que trata este caput será acompanhada pelo Núcleo Gestor
147. de Investimentos que alertará ao Conselho de Administração do IPREVILLE das
148. variações ocorridas, por ocasião da reunião ordinária subseqüente ao fato, autorizando-
149. se a manutenção das aplicações existentes quando os percentuais não forem superiores
150. nem inferiores a 2% (dois por cento) do limite fixado no Anexo I – Demonstrativo da
151. Alocação dos Recursos, desta Resolução. Art. 20 – Os investimentos realizados pelo
152. IPREVILLE deverão atentar para os *ratings* estipulados no Anexo III – Risco de
153. Crédito desta Resolução, de acordo com cada uma das agências classificadoras de
154. risco de crédito. Art. 21 – O IPREVILLE adotará o *Value-at-Risk* - VaR para controle
155. do risco de mercado, utilizando como parâmetros modelo não paramétrico, intervalo
156. de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis. Parágrafo único – Os
157. limites de VaR são de 3% (três por cento) para o segmento de Renda Fixa e 20%
158. (vinte por cento) para o segmento de Renda Variável. SEÇÃO IV - DA VIGÊNCIA.
159. Art. 22 – Esta Política de Investimento será válida para todo o ano de 2012, podendo
160. sofrer correções e alterações para adequar-se as mudanças da legislação ou nos
161.
162.
163.
164.
165.
166.
167.
168.
169.
170.

171. cenários descritos no Anexo II desta Resolução. Parágrafo único – Em ocorrendo
172. variação significativa nas premissas descritas no Anexo II – Cenário Macroeconômico
173. deverá ser revisto o Anexo: I – Demonstrativo da Alocação dos Recursos, através de
174. reunião específica do Comitê de Investimentos do IPREVILLE, convocada pelo
175. Núcleo Gestor de Investimentos que apresentará relatório fundamentado, indicando
176. alternativas, para posterior aprovação do Conselho Administrativo do IPREVILLE.
177. SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 23 – Os casos omissos nesta
178. Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e Resolução CMN nº
179. 3.922/2010, serão deliberados pelo Núcleo Gestor de Investimentos, apresentados ao
180. Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho Administrativo do IPREVILLE.
181. Art. 24 – O gestor responsável pela aplicação dos recursos do IPREVILLE é sua
182. Gerente Financeira, Cleusa Mara Amaral, CPF nº 921.155.869-72, com certificação
183. pela ANBID com validade até 08 de outubro de 2012. Art. 25 – As informações
184. contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser
185. disponibilizadas pelo IPREVILLE em meio eletrônico e devidamente publicadas no
186. Jornal do Município de Joinville. Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor na data de
187. sua publicação, observado o disposto no art. 22. Art. 27 – Ficam revogadas as
188. Resoluções 02, de 15 de dezembro de 2010 e a Resolução 01, de 25 de maio de 2011.
189. **ANEXO I - Alocação dos Recursos/Diversificação. a. Renda Fixa - Art. 7º: 80%;**
190. a.1. Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a": 0%; a.2. FI 100% títulos TN -
191. Art. 7º, I, "b": 43%; a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II: 0%; a.4. FI Renda
192. Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III: 28%; a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV: 1%; a.6.
193. Poupança – Art. 7º, V: 0%; a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI: 0%;
194. a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a": 3%; a.9. FI Renda Fixa
195. "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b": 5%; e **b. Renda Variável - Art. 8º: 20%;** b.1. FI
196. Ações Referenciados - Art. 8º, I: 8%; b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art.
197. 8º, II: 0%; b.3. FI em Ações - Art. 8º, III: 6%; b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º,
198. IV: 0%; b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V: 5%; b.6. FI Imobiliário - cotas
199. negociadas em bolsa - Art. 8º, VI: 1%; **c. Total: 100%. ANEXO II - Cenário**
200. **Macroeconômico.** O cenário macroeconômico adotado pela presente Resolução tem
201. por base o Relatório Focus do Banco Central, emitido em 09 de Dezembro de 2011:
202. Expectativas de Mercado para 2012: Economia: PIB: 3,40 %; Juros: Taxa de Juros
203. (SELIC): 9,50%; Câmbio US\$: R\$ 1,75; Inflação: IPCA: 5,42%; IGP-DI: 5,19%; IGP-
204. M: 5,19%. **ANEXO III – Risco de Crédito.** Lista de notas mínimas, consideradas
205. como baixo risco de crédito, aceitos pelo IPREVILLE são: **Classificação:** baixo risco
206. de crédito: **Standard & Poors:** Longo prazo: brAAA; brAA+; brAA; brAA-; brA+;
207. brA; brA- e brBBB+. Curto prazo: BrA-2. **Moody's:** Longo prazo: Aaa.br; Aa1.br;
208. Aa2.br; Aa3.br; A1; A2; A3 e Baa1; Curto prazo: BR-2. **Fitch Ratings:** Longo prazo:
209. AAA(bra); AA+(bra); AA(bra); AA-(bra); A+(bra); A(bra); A-(bra) e BBB+(bra);
210. Curto prazo: F2 (bra). **SR Rating:** Longo prazo: brAAA; brAA+; brAA; brAA-; brA+;
211. brA; brA- e brBBB+. Curto prazo: srA. Informes gerais: senhora Malvina propôs ao
212. conselheiros que as reuniões fossem bimestrais conforme as demais prestações de
213. contas que o IPREVILLE faz. Os conselheiros optaram em permanecer com as
214. reuniões mensais. Malvina informou que a Prefeitura retirou do pedido de
215. parcelamento das contribuições patronais devidas ao IPREVILLE, que está na Câmara
216. para aprovação, as guias que eram referentes à Educação, pois as mesmas serão pagas
217. ao Instituto ainda este ano, num montante aproximado de três milhões de reais. A
218. presidente encerra a sessão perguntando se alguém tem alguma observação a fazer,
219. porém ninguém se manifestou. Sem mais, eu, Cleusa Mara Amaral, redigi a presente,
220.
221.
222.
223.
224.
225.
226.
227.
228.
229.



330.	que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
------	---

Lorena Rosa Wendhausen (Presidente)

Maria Malvina Locks

Ulrich Bealhalter

Ester Madalena Bento

Solange Riba Pietschmann

Belenice Rodrigues Nunes

Marcos Edgar Hasper

Marinha Marlene dos Passos

Maica Rover Cadorn

Luiz Carlos Vieira

Valmir Irineu Vinci

Nádia Sueli Ferreira de Souza